



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 790
00077**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790/2017

Autor

**Partido
PT**

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. Modificativa

4. xxxxx_Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 1º da MP 790, de 25 de julho de 2017 o seguinte § 3º no Art. 7º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passa a ter a seguinte redação:

Art.

7º.....

.....

.....

.....

§ 3º Para as barragens destinadas à contenção de rejeitos industriais obrigatória o pagamento de indenizações, no prazo máximo de 30 dias, em razão do rompimento de barragens, para cobertura de danos físicos, inclusive morte, e prejuízos materiais às pessoas físicas e jurídicas domiciliadas nas respectivas jusantes.

JUSTIFICAÇÃO

Têm ocorrido, nos últimos anos, vários rompimentos de barragens, entre os quais destacam-se os casos de Camará, no município de Alagoa Grande, na Paraíba, em junho deste ano, e o da barragem de rejeitos da Indústria Cataguazes de Papel, em Minas Gerais, em abril de 2003. Na Paraíba, os 27 milhões de metros cúbicos de água que escaparam da barragem de Camará inundaram áreas urbanas e rurais de três municípios, arrastando pessoas, veículos e animais. Do acidente resultaram pelo menos sete pessoas mortas, milhares de desabrigados e um enorme prejuízo material, ainda não totalmente contabilizado. Em Minas Gerais, além da inundaçãõ, a lama que escapou da barragem continha produtos tóxicos, que contaminou pastagens e plantações e, ao atingir o rio Paraíba do Sul, por meios de seus afluentes, obrigou a suspensão do abastecimento de água de várias cidades, entre as quais Campos, uma das mais importantes do Estado do Rio de Janeiro. Também em Minas Gerais, o rompimento de duas barragens da Empresa SAMARCO, em novembro



CD/17142.16776-77

de 2015, os 62 milhões de metros cúbicos de rejeitos despejados pelo rompimento da barragem do Fundão equivalem a dez lagoas Rodrigo de Freitas. Com isso, o tsunami de lama, assim que chegou ao distrito de Bento Rodrigues - área mais atingida, vizinha à barragem - levou somente 12 segundos para devastar o local, que teve cerca de 80% de suas 257 construções destruídas. E só não provocou mais vítimas porque alguns funcionários da empresa correram até o vilarejo para alertar parentes e amigos

Tal situação vem causando o caos em várias cidades mineiras e no Estado do Espírito Santo. A tragédia deixou 19 mortos e mais de 25 pessoas desaparecidas, afetando a população que perderam tudo o que tinham. Apesar de serem, via de regra, resultantes de erros técnicos de projeto ou de execução ou de deficiências de manutenção, que podem caracterizar perfeitamente seus responsáveis, os quais estão sujeitos às penalidades previstas nos Códigos Civil e Penal, em geral os efeitos devastadores dos rompimentos de barragens acabam sendo arcados pela parte mais fraca, que é a população atingida. Os levantamentos de responsabilidades e as indenizações acabam se perdendo no cipoal de burocracias e procrastinações dos processos judiciais e as vítimas acabam deixadas à própria sorte.

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP



CD/17142.16776-77